



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **TERMO DE CONTRATO nº 24/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, entidade de direito público interno, com sede à Rua Angelo Vidotto, 95, centro, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.764/0001-047, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 8.168.812-x – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n. 960.433.508-15, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima, 350, na cidade de Óleo, e pelo GESTOR Claudia Regina Estevam Berto, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, sediada na cidade de São José dos Campos à Av: Cassiano Ricardo nº 601 sala 161 e 163, Parque Residencial Aquarius, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.041.841/0001-57, neste ato representada pelo seu proprietário Marcos Sattelmayer Aguiar Junior, residente na cidade de São José dos Campos, portador da Cédula de Identidade RG n. 26.233.459-8 SSP/SP e do CPF n.282.783.698-01, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado este contrato na modalidade pregão eletrônico nos termos da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 com as alterações posteriores, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

O Departamento Municipal de Saúde necessita de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados de: Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Ultrassonografista; Médico Psiquiatra; Médico Cardiologista e Médico Ortopedista nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Óleo/SP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

Integram o presente contrato o edital de Pregão Eletrônico n.06/2023 E seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRADADA**

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo, concernente à Pregão Eletrônico nº 06/2023, a qual a contratante e a contratada encontram-se estritamente veiculadas à proposta desta última.



# **Prefeitura Municipal de Óleo**

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – Da contratada**

3.1.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução dos serviços, 01 (um) médico pediatra, 01(um) cardiologista, 01 (um) médico psiquiatra e 01 (um) médico ortopedista.

3.1.2 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações da CONTRATANTE e a proposta apresentada.

3.1.3 – Pelo não cumprimento deste item o serviço será dado como não executado, aplicando as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

3.1.4 – Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato.

3.1.5 – Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço.

#### **3.2 - Da Contratante**

3.2.1 - Fiscalizar a prestação de serviço conforme especificado neste contrato;

3.2.2 – Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviço, objeto desse contrato;

3.2.3 – Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

3.2.5 – Efetuar pagamento a contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.2.6 – Garantir a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos que forem exigidas trocas ou no caso aplicação de sanção.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

4.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira o preço global fixo e irrevogável de R\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitenta reais), observadas as seguintes condições:

4.2- O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o número de consultas atendidas, sem nenhum tipo de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

dos serviços prestados, com aceite do responsável pelo recebimento, atestando sua boa execução, e respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

5.1-Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2-A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os materiais após a devida conferência.

5.3 – O objeto será executado de acordo com as alíneas a e b, incisos I, art. 73 da Lei 8666/93, mediante solicitação do chefe do serviço de saúde.

5.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o pedido apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c)- quando houver interrupção na prestação dos serviços pelo prazo de 7 (sete) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.1- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

6.2- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

6.3- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

6.4- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

6.5- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS MULTAS**

7.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

7.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

7.3- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso seja em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega do serviço.

7.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.5 - As multas poderão ser serãõ descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

7.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

7.7- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes deste contrato correrãõ por conta da seguinte dotação orçamentária:

VALOR ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 878.800,00 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil Oitocentos Reais).



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05- Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0006.2.032

ELEMENTO: 339039.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTEs: 01- tesouro e/ ou 02-Estado e/ ou 05- Federal

FICHAS: 194 e / ou 195 e/ ou 196

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, em especial nos termos da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 –Pregão Eletrônico, com as alterações posteriores, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade do Chefe do Serviço de Saúde.

10.2 - A gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato será exercida pela senhora Claudia Regina Estevam Berto – Chefe do Serviço de Saúde

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Piraju para dirimir as questões oriundas deste ajuste, não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Fica a CONTRADA vinculada até o término do presente contrato, às condições do presente termo e sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

12.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Óleo, 22 de março de 2023.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATANTE

MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR

SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SÚDE LTDA

CONTRATADA

CLAUDIA REGINA ESTEVAM BERTO

CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADO: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (DE ORIGEM): 06/2023

CONTRATO nº 24/2023

OBJETO: O Departamento Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados de: Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Ultrassonografista; Médico Psiquiatra; Médico Cardiologista e Médico Ortopedista nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Óleo/SP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Victor Henrique Correa Miras, OAB N. 392.192,

E-mail [juridico@pmoleo.sp.gov.br](mailto:juridico@pmoleo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Município de Óleo em, 22 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada: SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Nome: Marcos Sattelmayer Aguiar Junior

Cargo: representante legal

CPF: 282.783.698-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **ANEXO - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CONTRATADA:** SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 24

**OBJETO:** O Departamento Municipal de Saúde necessita de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados de: Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Ultrassonografista; Médico Psiquiatra; Médico Cardiologista e Médico Ortopedista nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Óleo/SP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

Nome JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

Cargo PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

RG nº 8.168.812-X

CPF nº 960.433.508-15

Endereço (\*) Rua Angelo Vidotto, N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone 3357-1211

E-mail Institucional gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal (\*) gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome LUCIANA CRISTINA GOMES

Cargo OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço Comercial do Órgão/Setor Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO

Telefone e Fax 3357-1211

E-mail Institucional administracao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Óleo, 22 DE MARÇO DE 2023.

---

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ Nº:** 46.223.764/0001-47

**CONTRATADA:** SHM CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

**CNPJ Nº:** 34.041.841/0001-57

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 24/2023

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/03/2023

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/03/2023 a 23/03/2024

**OBJETO:** O Departamento Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados de: Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Ultrassonografista; Médico Psiquiatra; Médico Cardiologista e Médico Ortopedista nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Óleo/SP, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

**VALOR (R\$): R\$ 262.080,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, e oitenta reais)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:** ÓLEO. 22 DE MARÇO DE 2023.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**Nome e cargo:** JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

**E-mail institucional:** gabinete@pmoleo.sp.gov.br \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** gabinete@pmoleo.sp.gov.br \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_